



Para:

**CC-SUL**

Att.

Presidente - **AURÉLIO BILBAO**

Secretário-geral - **JEAN-MARIE ROBERT**

N/Ref.: 012/SG/2015

V/Ref.:

Ponta Delgada, 23 Julho de 2015

**ASSUNTO: POSIÇÃO DA ACPA SOBRE A NOVA DESIGNAÇÃO DO COMITÉ EXECUTIVO**

Exmo.(s) Senhor(es):

Através deste documento a Associação dos Comerciantes do Pescado dos Açores (ACPA), pretende dar a sua opinião sobre a validade da recente designação do Comité Executivo, realizada na reunião da Assembleia Geral Extraordinária (AGE) que se realizou em Santander, na 3ª Feira dia 9 de Julho de 2015, e sobre a nota relativa ao contexto jurídico do CC-Sul. De forma construtiva pretendemos apresentar soluções que, respeitem as resoluções aprovadas na Assembleia Geral, AG, e que satisfaçam na medida do possível todas as partes implicadas.

Nós não vemos nenhuma razão para se impugnar uma votação democrática da Assembleia Geral. Nesta reunião houve uma dupla interpretação do artigo 22.3 dos Estatutos. Por um lado ANFACO, argumentou que se devia respeitar uns Direitos Históricos referidos no dito artigo. Por outro lado a nossa Associação e vários membros da AGE argumentamos em sentido contrário: nos Estatutos, existem três versões distintas do citado artigo segundo o Idioma escolhido, isto não se ajusta ao direito dos membros serem elegíveis contidos nos próprios Estatutos, e também não está em conformidade com a regulamentação vigente sobre CCs, etc. Em ultima análise existiam duas interpretações sobre a aplicação deste artigo.

Procedeu-se a uma primeira votação para decidir qual das duas interpretações era válida, definitivamente se o sector da transformação tinha direito ou não á reserva de um assento. A AG interpretou que não havia o direito de reserva de um assento, pelo qual tinham que se apresentar como um candidato mais. Procedeu-se a uma segunda votação para escolher 2 assentos entre os seguintes 3 candidatos: ANFACO-AIPCE (decidiram apresentar uma candidatura conjunta), ETF e a nossa ACPA. Sendo eleitas as ultimas duas.

Nós não entendemos que, se a ANFACO-AIPCE aceitaram ir á segunda votação e depois de não terem sido eleitos, questionarem logo a legalidade da mesma, por incumprimento dos Estatutos / Direitos Históricos. Tampouco entendemos que se possa questionar a legalidade dos pareceres que se adotem a partir deste momento sem que exista uma decisão definitiva de um tribunal competente.

Não devemos esquecer que a AG é o Órgão supremo do CC-Sul e adota resoluções pelo princípio da maioria e da democracia interna. E estes não se podem deslegitimar sem mais. Consideramos e argumentamos neste documento que a nossa interpretação é consistente com a regulamentação vigente sobre o CCs e no resto dos artigos dos nossos Estatutos.

Evidentemente que não é desejável chegar a um julgamento, e a nossa Associação fará todos os possíveis para evitar que isso aconteça, mas não podemos aceitar qualquer decisão ou solução que deslegitime as resoluções adotadas pela AG, incluindo a interpretação do artigo 22.3 e o resultado da votação, já que esvaziaríamos de conteúdo as decisões tomadas pela AG.

Seguindo a ordem da nota técnica passamos a fazer uma série de considerações brevías que desenvolvem os argumentos dados na AG e que permite argumentar a nossa proposta de solução.

## **1) CONSIDERAÇÕES BRÉVIAS**

### **1º Sobre a Consulta**

Na nota do CC-Sul indica-se que com base no documento oficial enviado pela ANFACO e AIPCE, realizou-se uma consulta a 7 peritos para ver da legalidade da decisão da AG. Esta centra-se na interpretação Linguística do referido artigo. Com base nestas consultas, são propostas duas opções.

Consideramos que antes de se fazer a consulta dever-se-ia ter contactado com as outras duas organizações interessadas na mesma: ETF e a nossa ACPA, dando-nos a oportunidade de manifestar a nossa posição, por meio de documento relevante. Também é importante saber se nesta consulta foi levado em conta os restantes artigos e a Regulamentação que rege os CCs, já que nem os Estatutos, nem os Acordos Históricos podem ir contra ela.

Nós solicitamos ao Secretariado a documentação relativa á dita consulta: Documento de ANFACO y AIPCE, consulta realizada pelo Secretariado aos peritos e as respostas dos mesmos. Estamos ainda à espera de receber os ditos documentos. Não obstante e há espera de receber a documentação solicitada, cabe-nos destacar que à priori 4 dos 7 juristas consultados nos dão a razão. Com a contribuição deste documento esperamos que se produza alguma alteração na sua interpretação.

**Solicita-se que se realize uma nova consulta a todos os membros afetados para que possam contribuir com algum documento escrito. Solicita-se ainda que se coloque na WEB toda a documentação referente á consulta: Pedido de Parecer do secretariado, documentos dos membros afetados, respostas dos Peritos , etc.**

**Outra opção será enviar toda a documentação a todos os associados do CC-Sul.**

## **2º) Sobre a abordagem**

O documento centra-se na interpretação linguística do Artigo 22, 3º paragrafo (versão em francês) . Consideramos que este artigo é fundamental, mas temos que ver tudo num contexto mais amplo, analisando se a sua atual redação contradiz o resto dos Estatutos e em particular o Regulamento que rege os Conselhos Consultivos.

A redação deste artigo baseia-se nos Acordos Históricos alcançados na definição do CC-Sul, segundo fomos informados. **Mas os Acordos Históricos e os Estatutos, não podem ser contrários ao Regulamento vigente. E se com o passar do tempo passam a ser-lho, ou bem não se podem aplicar (Acordos Históricos) ou bem têm que se modificar os (Estatutos).**

Nas alíneas seguintes analisamos se o Artigo 22, 3º paragrafo , se contradiz o resto dos Artigos dos Estatutos do CC-Sul e o Regulamento vigente (**3º ponto**). No **4º ponto** analisa-se as diferenças existentes nas quatro traduções disponíveis. E no **5º ponto** analisamos os Acordos Históricos e a sua aplicabilidade.

## **3º) Ajusta-se o artigo 22, 3º paragrafo, ao Regulamento Delegado dos Conselhos Consultivos, CCs, e ao resto dos Artigos dos Estatutos do CC-Sul?**

Em relação ao Regulamento dos CCs, indicar que a sua criação, tarefas, composição, o funcionamento vêm estabelecido no Regulamento (UE) Nº 1380/2013 sobre a PCP (artigos 43 a 45 e anexo III), que entrou em vigor a 28 de Dezembro de 2013. As regras detalhadas do funcionamento dos CCs, estrutura e organização são definidas no Regulamento Delegado (UE) Nº 2015/242 sobre o funcionamento dos CCs em virtude da nova PCP. Que entrou em vigor a 18 de Fevereiro de 2015.

**Este é o Regulamento vigente que regula os Conselhos Consultivos, e nem os Acordos Históricos, nem os Estatutos podem ser contrários.**

Quanto à questão abordada, e especialmente ao citado artigo analisamos o conteúdo dos Estatutos e do Regulamento vigente, centrando-nos nas seguintes questões:

### **Direito de um membro do CC-Sul de ser candidato ao Comité Executivo:**

Estatutos: Nos artigos 13º a) e b), 17º, 18º e 23º, indicam que todos os membros do CC-Sul têm o direito de ser eleitor e elegível para qualquer cargo do Comité Executivo, tendo o direito de voz e voto. A Assembleia Geral é o supremo Órgão Diretivo do CC-Sul, composta por todos os seus membros, que adota as suas decisões por princípio da maioria e da democracia interna. As suas funções incluem a eleição dos membros para o Comité Executivo, o qual é o Órgão representativo que gere e representa os interesses do CC-Sul, de acordo com as disposições e diretrizes da AG.

Regulamento: O Artigo 4º do Regulamento Delegado estabelece que a AG nomeará um Comité Executivo composto por um máximo de 25 membros, podendo ser expandido para 30 para garantir uma representação adequada das frotas artesanais. A AG e o Comité Executivo devem garantir que haja uma representação equilibrada e alargada de todas as partes interessadas com especial atenção para as frotas artesanais e ao facto de que estejam representados em um numero que reflita o peso das mesmas no sector das pescas dos EM.

### **Representação equilibrada e ampla de todas as partes interessadas no Comité Executivo e na Assembleia Geral.**

Regulamento: O Regulamento da PCP inclui a necessidade de uma representação equilibrada de todas as partes interessadas nos CCs (ver Artigo 43.1). O regulamento Delegado sobre CCs refere no seu Artigo 4.6 que a AG e o Comité Executivo deve garantir que haja uma representação equilibrada e abrangente de todas as partes interessadas.

Estatutos: Não encontramos nenhum artigo que refira este aspeto. Consideramos que é necessário inclui-lo. Há que encontrar em que Artigo(s) será o mais adequado incluir. Podem ser o 17º e o 22º ou 23º.

### **Reservas de assento no Comité Executivo para qualquer um dos subsectores:**

Estatutos: Sobre a composição da AG e do Comité Executivo é estabelecido no Artigo 17º que 60% devem ser representantes do sector das pescas e os restantes 40%, representantes de outros interesses afetados pela PCP. O Artigo 8º enumera, para cada grupo, os tipos de organizações que podem caber em cada grupo. No grupo dos Representantes do Sector das Pescas existem 5 pontos que referem os diversos tipos de organizações de diversas naturezas, (captura, transformação, comercialização, sindicatos, etc.)

No Artigo 22º, sobre o Comité Executivo no 3º paragrafo (versão em francês) afirma: "De igual modo, um máximo de quatro representantes do subsector da captura de cada Estado Membro e um representante do sector transformador em representação dos Estados membros interessados, estarão incluídos no Comité Executivo.

Regulamento: Nos Artigos 2º a) e 2ºb) do Anexo III do Regulamento da PCP, e o Artigo 2º do Regulamento Delegado do funcionamento dos CCs estabelece a relação de 60% / 40% para os dois grandes grupos e são estabelecidas reservas de assentos para alguns subsectores.

Sobre possíveis reservas de assentos existem dois casos diferentes. Nos Conselhos Consultivos de natureza Pesqueira (excluindo os CCs de aquacultura e dos Mercados) estabelece-se um mínimo de um assento para o subsector da captura de cada EM interessado. Só no Conselho Consultivo da aquacultura é que é indicado que as "organizações do sector" (60%) será formada pelos operadores da aquacultura e por representantes da transformação e comercialização. Pelo que se entende que os três sectores têm que estar obrigatoriamente representados.

**Portanto, no caso do nosso Conselho Consultivo, o Regulamento vigente só estabelece o mínimo de um assento para o subsector da captura. Mas para os sectores da transformação e da comercialização não se estabelece nenhuma reserva de assento.**

Se retomarmos ao Artigo 22º, 3º paragrafo, nas reservas de assento feitas no mesmo, fazemos as seguintes observações:

- **Subsector da captura** (um máximo de quatro representantes de cada EM): Atualmente Portugal, França, e Espanha têm 4 membros e Holanda e Bélgica compartilham 1.

Consideramos que isto está em conformidade com o Regulamento. A possibilidade de reduzir estes 4 assentos para benefício de outros sectores continua em aberto, mas a posição da nossa Associação até agora tem sido a de continuar a apoiar a situação atual, porque acreditamos que o sector das capturas deve ter uma presença maioritária no Comité Executivo. Com este sistema teriam 13 assentos dos atuais 25 do Comité Executivo.

A implementação do novo Regulamento (UE) Nº 1380/2013 Sobre a PCP, deveria diminuir em 6% a proporção dos representantes dos pescadores para os outros grupos de interesses. Passou-se de 2/3 que são 66,6%, para 60% (de 16/24 para 15/25) reduzindo-se um assento. Recorde-se que dentro do subsector das capturas no nosso CC existe uma repartição equitativa entre a pesca artesanal e a Industrial de cada país, dois para cada segmento. Recordamos que o Regulamento Delegado, no seu Artigo 4º, advoga para a manutenção de uma representação adequada das frotas artesanais, oferecendo a possibilidade de aumentar para 30 membros no caso de que não reflita adequadamente o peso das frotas artesanais dos EM (esta possibilidade deve ser contemplada nos Estatutos). Portanto manter este rácio de 13/25 dá garantias de representatividade das frotas artesanais ( 2 membros por País, exceto Holanda e Bélgica que compartilham um).

Com esta abordagem de aceitarmos os dois assentos restantes, perdendo um, mantemos a presença maioritária do sector das capturas e asseguramos uma representatividade de 2 membros por País das frotas artesanais (o que consideramos escasso). Mas esta situação e disponibilidade atual de lugares é contrária a uma representação equilibrada e ampla de todas as partes interessadas que deveria ocorrer no CC-Sul e nos seus Órgãos sociais, e que seriam dois assentos

para o resto dos grupos pertencentes aos Representantes do Sector que não da captura, que como já vimos eram muitos (ver Artigo 8º A). Antes disponhamos de 3 e já nos parecem insuficientes. Um exemplo obvio é o que aconteceu na ultima votação. Apresentaram-se uma Organização Sindical, dois representantes da Transformação que se uniram numa candidatura única e outra da Comercialização. E após a votação uma teve que ficar de fora, isto não é uma representação equilibrada. E esquecemos que em próximas eleições podem aparecer mais candidatos, na verdade na AG existem vários grupos de mulheres da pesca, e também se podem apresentar alguma Associação de Consumidores, etc.

**Uma possível solução para conciliar a necessária representação das frotas artesanais e a representação equilibrada e ampla de todas as partes interessadas, requeridas pelo Regulamento Delegado dos CCs e da PCP, seria um alargamento do Comité Executivo que permitisse aumentar em 2-3 assentos para os representantes do sector, com a exceção do sector das capturas. Sabemos que o Comité Executivo tem sido contrário a esta possibilidade de ampliação, e que a AG decidiu que a mesma não se realizaria. Mas consideramos que se deveria retomar esta ideia porque uma pequena ampliação permitiria que a ANFACO/AIPCE ocupassem um assento, não ficando de fora e também deixar em aberto a possibilidade de em próximas eleições entrar outro grupo de interesses, caso isto venha a ocorrer.**

**Sector Transformador** (Um representante para o conjunto dos EM): Já vimos que o Regulamento atual não prevê qualquer reserva de assento para a Transformação. Com a distribuição atual, com 25 membros no Comité Executivo, só existem 2 assentos livres para o resto das outras organizações que não sejam do subsector das capturas, isso temos discutido e aceite, no nosso caso, para o bem da frota e, especialmente da artesanal, mas o que não podemos aceitar é que um dos assentos seja reservado à Transformação deixando um único assento para os restantes. Isso já aconteceu durante os últimos 8 anos e acreditamos que esse tipo de privilégio vai contra os princípios da democracia interna e a transparência com que devem atuar o CC-Sul e todos os seu Órgãos Sociais, também vai contra o direito de todos os membros serem candidatos ao Comité Executivo em condições de igualdade. Não se pode perpetuar uma situação de privilégio baseados em uns Direitos Históricos. Em relação a estes Direitos Históricos, consultem o 5º ponto e o 4º ponto sobre as distintas versões dos Estatutos.

Como já indicamos a proposta de alargamento do Comité Executivo poderia solucionar a escassez de assentos que impede a representação equilibrada e ampla de todas as partes interessadas.

**Voltando á pergunta / enunciada no Terceiro Ponto: Ajusta-se o artigo 22, 3º paragrafo, ao Regulamento Delegado dos Conselhos Consultivos, CCs, e ao resto dos Artigos dos Estatutos do CC-Sul? Com base no argumentado por nós a resposta é claramente não. Este artigo contradiz alguns artigos chave dos Estatutos e não se ajusta ao Regulamento vigente do CC-Sul. É pois necessário melhorar a sua redação. Desde ACPA fazemos a seguinte proposta:**

"Do mesmo modo no Comité Executivo, e em conformidade com o Artigo 2ºb do Anexo III do Regulamento (UE) Nº 1380/2013 os representantes do subsector de cada EM podem dispor de um a quatro assentos.

Nos termos do Artigo 4.6 do Regulamento Delegado (UE) 2015/242, que estabelece as normas detalhadas do funcionamento dos Conselhos Consultivos no âmbito da PCP, o Comité Executivo deve garantir que haja uma representação equilibrada e ampla de todas as partes interessadas com especial atenção para as frotas artesanais. O seu numero deve refletir o peso destas tidas frotas do sector das pescas dos Estados-Membros em causa. No caso da dita representatividade não ser a adequada deve ser solicitado à Comissão um aumento até um máximo de 30 membros para garantir esta representação.

Nós interpretamos o facto da Bélgica e a Holanda compartilharem um assento, fica a coberto com a presente redação, senão havia que proceder à sua modificação.

Obviamente, que é necessário uma revisão dos Estatutos para garantir que o seu conteúdo esteja conforme o Regulamento vigente e que não existam contradições nos seus artigos.

Outro aspecto que propomos que se introduza para a melhoria dos mesmos, é que. no caso de um membro do Comité Executivo não participar nas reuniões do CE perde o direito a pertencer a ele. Tendo em conta que se realizam três reuniões anuais havia que determinar o nº de reuniões em que se permitiria a ele não participar, e sempre com a causa justificada e sem esquecer que em cada associação existe um suplente.

**4º) É prioritário haver uma revisão das traduções dos Estatutos feitas em diferentes idiomas, já que existem diferenças significativas no seu conteúdo.**

**Existem diferentes redações do Artigo 22º, 3º paragrafo dos Estatutos, segundo o idioma utilizado:** na nota enviada pelo CC-Sul indica-se o seguinte: "Para que conste, no que respeita aos Estatutos Franceses - únicos em que se possa fundamentar qualquer interpretação - deve ser levada em consideração a seguinte disposição(tradução literal)":

"De mesmo modo, quatro representantes, no máximo, do subsector das capturas de cada Estado Membro e um representante da transformação para a totalidade dos Estados membros abrangidos, serão representados no Comité Executivo"

Na AGE houve duas intervenções, a da Sra. Monica Verbeek (Seas at Risk) e do Sr. Enrique Paz ( Federacion Cántabra), em que referiram que este paragrafo tinha outra redação tanto em Inglês como em Espanhol. Consultamos na pagina WEB os Estatutos nos 4 idiomas e observa-se o seguinte:

- Versão em Espanhol: indica "... y un representante del sector transformador de cada Estado Miembro interesado". Portanto estaria reservado 5 assentos para o sector da Transformação, reduzindo a 10 assentos para o sector da captura e para outros sectores. O qual não é admissível.

- Versão Portuguesa: "...e um representante do sector transformador em representação dos Estados Membros interessados (segundo as definições da decisão 2004/585/CE do Conselho)". Portanto um para todos os EM, como na versão francesa.
- Versão Francesa: Nas ultimas semanas não temos conseguido ter acesso ao seu conteúdo em francês na pagina WEB do CC-Sul. No entanto tomamos como certo o texto fornecido pela nota do CC-Sul.
- Versão Inglesa: "Likewise, no more than four representatives of the catching sub-sector of each Member State concerned (as defined in Council Decision 2004/585/EC) will sit on the Executive Committee". Não existe nenhuma reserva de assento para a Transformação.

Assim, em linha com os argumentos da Sra. Monica Verbeek e o Sr. Enrique Paz, constata-se que existem três versões diferentes para este paragrafo. A reserva de assento para o sector da transformação iria de 0 assentos (versão Inglesa), a 5 assentos (versão Espanhola), e passando a 1 assento (versão Francesa e Portuguesa).

**Portanto, para esta possível Reserva de assento para a transformação existem três versões completamente diferentes. Estamos perante uma situação de anomia ou ausência de Lei. Não podemos aceitar estas diferenças na tradução, salvo em caso de qualquer consulta a sua interpretação tenha que ser baseada unicamente nos Estatutos Franceses só porque são os únicos originais.**

Obviamente, que é preciso rever e corrigir as traduções dos Estatutos para não haja contradições como anteriormente indicado, onde há três versões diferentes. Este facto é recolhido do ultimo paragrafo da nota emitida pelo CC-Sul. Concordamos que este deve ser um trabalho prioritário e que se deve realizar em profundidade e o mais brevemente possível.

No presente caso, a redação do Artigo 22º, deverá ajustar-se ao acordo adotado na AG em Santander, ou seja eliminar esta reserva de assento.

Na pagina Web, na secção inicial consta a versão antiga dos Estatutos (Junho de 2010). Em julho de 2014 na Assembleia Geral realizada em Vigo foi apresentada uma proposta de alteração dos Estatutos que contemplava o Regulamento da PCP e a revogação de algumas decisões tomadas pela Comissão. Tal e como consta em ata, foram validadas algumas modificações editoriais realizadas pela Comissão Europeia, e foi incorporado pelo menos na versão Espanhola de um duplo comentário sobre "as mulheres dos pescadores e duas otimizações realizadas na língua Espanhola. Em relação ás organizações representativas das mulheres é de destacar que na versão Espanhola, existem 6 Pontos dentro do Artigo 8 Ponto A, "membros do Sector da Pesca, enquanto que na versão Portuguesa e na Inglesa são só 5 Pontos, desaparecendo as Organizações representativas das mulheres de pescadores e armadores embarcados, aparecendo no Ponto B de Outros grupos de Interesse", como Organizações Representativas. Na versão Espanhola aparece em ambas, como redes, Ponto A e como Organizações, no Ponto B. Isso têm de ser esclarecido.

**Esta versão modificada não a encontramos na pagina Web. Chegou a ser enviada? Esta versão é a que deveria figurar na pagina inicial da Web.**

A versão modificada de Julho de 2014, deveria voltar a ser revista para incorporar aqueles aspetos do Regulamento Delegado N.º 2015/242, que se considerem necessários. Na nossa perspetiva deveria ser incorporado ao menos a Representação adequada e ampla de todas as partes interessadas e a possibilidade de alargamento do Comité Executivo. E colocar a versão final na pagina inicial da Web.

### **5º) Considerações sobre os Acordos Históricos**

A nossa Associação é a favor de se cumprir os Acordos Históricos sempre e quando estejam em conformidade com os Regulamentos vigentes. Mas também deve ser considerado que as situações mudam. Aquando da configuração do CC-Sul se realizou a reserva de assentos para o sector da Transformação, possivelmente não havia muitas organizações para estes dois assentos que estavam livres, senão de certeza que iriam protestar porque suponha-se assumir um tratamento preferencial o qual é contrário ao Principio de Democracia e igualdade do nosso CC. Esta reserva de assento não pode perdurar ao longo do tempo, em detrimento das restantes organizações. E assim decidiu a AG, chegar a acordo sobre a interpretação do Artigo 22.3, de não reservar um assento para a Industria transformadora.

Outro aspeto fundamental é que nós apenas tivemos referencias a estes Acordos Históricos de forma verbal ao longo das reuniões. Por exemplo sabemos que foi acordado que o Secretariado seria em França e que a Presidência fosse para Espanha. Na nota do CC-Sul depreende-se que aqueles que participaram na configuração do CC-Sul deveriam de fazer um trabalho de revisão de atas, e-mails, etc. e passar a escrito estes Acordos Históricos.

Estes devem ser incorporados nos Estatutos, depois dos Artigos e em forma de Anexo, já que fariam parte deles, proceder a revisões periódicas para verificar se eles estão em conformidade com os Regulamentos e se mantêm a coerência no momento atual. Os pontos que se ajustem e que se queira manter devem figurar no articulado. Devem também ser adicionados ao próprio Anexo ou em sua continuação, as citadas revisões refletindo os acordos adotados pela AG. Por exemplo na reunião de Santander ratificou-se antes da votação que a Presidência segue sendo Espanhola e que o Secretariado continua a ser na França. Também se decidiu na AG que o sector da Transformação não tinha o direito a reserva de assento. Este ponto foi decidido na própria votação, consideramos que teria sido melhor votar este ponto antes da mesma e possivelmente evitaríamos a situação atual.

**Em relação às considerações 3º, 4º e 5º, solicitamos que se realize uma revisão, clarificação e melhoria dos Estatutos, verificando que não existem contradições nos seus artigos, que o seu conteúdo respeita o Regulamento vigente e que sejam incorporados tanto os Acordos Históricos como resoluções adotadas pela Assembleia Geral ao realizar a aplicação dos mesmos.**

**Do mesmo modo solicitamos que se realize uma revisão das traduções e que a versão definitiva seja colocada na Web na sua pagina inicial.**

**Para a referida revisão sugerimos que, independentemente das contribuições que os membros da AG queiram fazer, que se crie um Grupo de Trabalho Ad-Hoc em que participem membros do CC-Sul e um jurista.**

Se o trabalho de Revisão / Melhoria / Clarificação dos Estatutos conseguir ser feito em dois ou três meses, poderia fazer-se coincidir uma Assembleia Geral com as Reuniões de Grupos de Trabalho que está prevista para finais de Outubro em Tenerife.

## **2) A NOSSA PROPOSTA**

Na nota do CC-Sul é proposto duas soluções para a situação atual, não se excluindo nenhuma outra, logo que cumpram os Estatutos.

Como indicamos no inicio deste documento, estamos abertos a qualquer solução sempre e quando não deslegitimar as resoluções aprovadas na AG de Santander, que inclui a interpretação do Artigo 22.3 de não aceitar a reserva de assento para o sector da Transformação e o resultado da votação que fez com que a ETF e a ACPA façam parte do Comité Executivo. As duas soluções propostas na nota do CC-Sul deslegitimam os Acordos ai adotados, e comisso nós não estamos de acordo.

Na própria AG vários membros criticaram a interpretação adotada do citado artigo. Ao longo deste trabalho aprofundamos alegando muitos argumentos: situação de anomia (ausência de Lei) entre as três diferentes traduções, contradiz-se alguns artigos chave dos Estatutos e também alguns do Regulamento que rege os CCs, o não acesso a alguns documentos sobre os Acordos Históricos, etc.

Portanto para nós este é o ponto de partida e, a partir daqui vemos duas soluções possíveis:

A primeira é reduzir para 3 o numero de assentos para sector das capturas. Passávamos de 13 para 10 de 25. E isto não têm o nosso apoio, porque não permite manter a necessária representação das frotas artesanais e o peso que nós acreditamos que deve ter o sector das capturas no Comité Executivo.

A segunda é voltar a propor a ampliação do Comité Executivo, em um numero de assentos que se venha a decidir, e permitir assim a inclusão da candidatura da ANFACO/AIPCE. Qualquer iniciativa nesse sentido terá o nosso apoio. Porque consideramos de 2 assentos **para representantes do sector, que não o das capturas é totalmente insuficiente.**

Somos a favor desta ultima solução pois permite manter a **atual representação necessária das frotas artesanais (2 por País) e permite ampliar o numero de assentos para os representantes do sector, que não o das capturas, contribuindo assim para existência de uma representação equilibrada e ampla de todas as partes interessadas, o qual é exigido tanto pelo Regulamento Delegado dos CCs, como pela PCP.**

Independentemente da opção escolhida, é fundamental que o mais rapidamente possível se proceda á revisão, melhoria a clarificação dos Estatutos, tanto no seu conteúdo como nas traduções. Esta alteração deve respeitar as resoluções aprovadas pela AG e incorporar os Acordos Históricos e revisões posteriores que se façam aos mesmos.

Na eleição anterior do Comité Executivo realizada em Santiago de Compostela em 12 de Julho de 2011, na AG fomos candidatos e ficamos de fora de forma irregular. A nossa Associação saiu da sala para tentar fazer um acordo com a Lotaçor e dividirmos o assento disponível, e inexplicavelmente ao entramos de novo na sala a nossa candidatura tinha sido retirada, alegaram que nós a tínhamos retirado, o que não foi verdade. Para não dar uma má imagem do CC-Sul decidimos depois de muita discussão retirar finalmente a nossa candidatura demonstrando o nosso mal estar. Tudo isso consta da ata dessa Reunião. Seria muito difícil de assimilar que, quatro anos depois voltássemos a ficar de fora agora pela segunda vez, depois de termos sido eleitos democraticamente na Assembleia Geral.

Espero que esta situação desagradável se resolva em nome da transparência e da democracia do nosso Conselho Consultivo. Rogamos que enviem este documento aos peritos consultados pelo CC-Sul.

Para a nossa Associação seria uma honra e uma responsabilidade fazer parte do Comité Executivo. Estamos á inteira disposição do Secretariado e do Presidente para esclarecer qualquer assunto.

Com os melhores cumprimentos

O Secretário-Geral



(Pedro Melo)